



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**RESOLUÇÃO Nº 004, DE 23 DE JUNHO DE 2018.**

Normatiza os procedimentos para a concessão de diárias, passagens e deslocamento terrestre no âmbito do CFT e da outras providencias.

**O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 8º da Lei nº 13.639 de 2018, do Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 1, realizada no dia 23 de junho de 2018.

**CONSIDERANDO** que nos termos do disposto na Lei nº 11.000, de 2004 os conselhos de fiscalização das profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os conselhos regionais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U de 30.12.2009;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

**CONSIDERANDO** que os mandatos dos membros dos Conselhos de Técnicos Industriais são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo plenário em sessão realizada em 23 de junho de 2018,

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'M' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Definir critérios, limites e valores para Diária e Jeton:

**I – DIÁRIA:** é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem, excluindo-se região metropolitana.

**II – JETON:** é o valor pago quando não houver deslocamento da cidade de origem ou região metropolitana pelo comparecimento dos conselheiros efetivos em sessões plenárias e reuniões de diretoria executiva, e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 08 (oito) jetons/mês:

ITENS	MOTIVAÇÃO	QUANTIDADE/DIA
01	Sessão Plenária	3
02	Diretoria	5

§ 1º. É condição para o pagamento de jeton referente aos itens “I” e “II” a apresentação de lista de presença.

§ 2º. Não haverá pagamento de jetons para reuniões de diretoria quando estas forem realizadas concomitantes com os períodos de sessões plenárias.

§ 3º. Fica limitado em 1 (um) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões.

§ 4º. Os Diretores Executivos e Conselheiros Federais de fora da jurisdição do Conselho Federal não farão jus ao recebimento de jeton, percebendo apenas a diária.

**Art. 2º.** No cálculo do número de diárias será devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio da pessoa a serviço.

§ 1º. Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Além do número de diárias de que trata o caput deste artigo a pessoa a serviço do CFT terá direito a crédito equivalente ao valor de 1 (uma) diária para despesas de traslado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**Art. 3º.** Os Diretores Executivos e Conselheiros Federais efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

ITENS	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
01	Para Diretores Executivos e Conselheiros Federais efetivos e suplentes	R\$ 700,00
02	Para empregados, assessores e demais convidados.	R\$ 700,00

**§ Único** - Quando a locomoção via intermunicipal, ocorrer por meio próprio, será ressarcida mediante requerimento e autorização do presidente ou do tesoureiro, desde que obedecidos os seguintes critérios:

- a) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível e demais itens de manutenção e seguro, observará o valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por quilômetro rodado, conforme planilha de custo operacional de veículo anexa a esta resolução.
- b) A distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas pelo Google *maps* (mapa via internet);
- c) No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes de pagamento.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o jeton.

**Art. 5º.** Os Diretores Executivos e Conselheiros Federais efetivos e suplentes, empregados e demais convidados, quando em viagem internacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária, nos valores e condições a seguir:

Diretores Executivos e Conselheiros efetivos e suplentes		
Itens	DESTINOS	VALOR
I	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	Euro 500,00
II	Demais destinos	US\$ 500,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

<b>Empregados e demais convidados</b>		
<b>Itens</b>	<b>DESTINOS</b>	<b>VALOR</b>
I	África, Ásia, Europa, Oceania e Oriente Médio	Euro 500,00
II	Demais destinos	US\$ 500,00

**§ 1º.** As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento.

**§ 2º.** Quando a missão ao exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiado cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver vôo no mesmo dia com destino à residência do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de diária aplicável em nosso país.

**Art. 6º.** A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária e jeton serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e diretor financeiro do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

**§ 1º** Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Convite ou motivação;
- b) Número do projeto;
- c) Diretor solicitante;
- d) Nome do participante, cargo e/ou função;
- e) Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;
- g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- h) Período de afastamento;
- i) Trecho da viagem;
- j) Despesas e respectivas quantidades;
- k) Assinaturas dos ordenadores;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

I) Quando o passageiro não for conselheiro, membro de comissão, delegado regional ou funcionário do Conselho dos Técnicos Industriais o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

**§ 2º.** Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do § 1º deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

**§ 3º.** A contagem de diárias devem ter como marcos inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

**§ 4º.** Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou diretor financeiro do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

**§ 5º.** A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva e Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e a definição do trecho e data fica a cargo do presidente e tesoureiro.

**§ 6º.** A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de *check in* via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma.

III) no caso da viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

**§ 7º.** A diária e jeton, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT no prazo máximo de dez dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição no prazo estabelecido, o pagamento da próxima viagem será retido.

**Art. 7º.** Os valores das diárias, jetons e ressarcimentos estabelecidos nesta resolução serão sempre reajustados no 1º dia do ano, pelo mesmo índice definido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do acumulado do ano anterior.

A blue ink signature is written in the bottom right corner of the page.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT**

**Art. 8º.** A concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

**Art. 9º.** Os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs, por resolução própria, deverão estipular o valor da diária e os valores e quantidades de jeton, conforme sua disponibilidade orçamentária e financeira, instituindo-se o devido mecanismo de controle. Os valores, quantidades e critérios não poderão ultrapassar os limites estabelecidos por este Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

**Art. 10.** As atividades descritas nesta Resolução devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 11.** Fica o presidente do CFT autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

**Art. 13.** Esta resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor a partir do dia 23 de junho de 2018.



**Wilson Wanderlei Vieira**  
Presidente do CFT